Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 194/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14090/2017
PROTOCOLO	: 1828312
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: NILZA GOMES DA SILVA
INTERESSADO	: EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME
VALOR	: R$ 244.550,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 27 a 30 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2017 (1ª fase), e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2017 (1ª fase), celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS e a empresa adjudicada Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli - ME.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2017 (1ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS e a empresa adjudicada Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilza Gomes da Silva, procuradora-geral adjunta de justiça administrativa à época.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, conforme os valores unitários registrados para cada lote na cláusula primeira do instrumento.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12297/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – n. 107/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, que atende às exigências da Resolução n. 20/2017 – PGJ, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do MP/MS a modalidade de licitação pregão presencial e eletrônico, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, e com a Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu às exigências da Resolução n. 14/2011 – PGJ, de 12 de agosto de 2011, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Ministério Público de MS, c/c o Decreto Estadual n. 14506/2016, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o sistema de registro de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial - DOM-PMS n. 1.530, na edição do dia 23/7/2017, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 283/2017/SC/SEAD-PGJ, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2017 (1ª fase), realizado entre o MPMS e a empresa adjudicada Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilza Gomes da Silva, procuradora-geral adjunta de justiça administrativa à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm